CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Assinado de forma digital por CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Dados: 2020.01.13 15:50:11 Z

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PUBLICO PARA PROJETO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO

CONCURSO PUBLICO PARA PROJETO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO

I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 1.º (IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE)
ARTIGO 2.º (DECISÃO DE CONTRATAR)
ARTIGO 3.º (TIPO DE PROCEDIMENTO)
ARTIGO 4.º (CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO)
ARTIGO 5.º (OBJETO DO CONCURSO)

II – CONCORRENTES:

ARTIGO 6.º (MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS)
ARTIGO 7.º (ASSOCIAÇÃO EM CASO DE ADJUDICAÇÃO)
ARTIGO 8.º (ASSOCIAÇÃO EM CASO DE ADJUDICAÇÃO)

III – ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:

ARTIGO 9.º (RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS NO CONCURSO)
ARTIGO 10.º (ESCLARECIMENTOS OFICIOSOS)
ARTIGO 11.º (INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS)
ARTIGO 12.º (PARÂMETROS BASE E ASPETOS VINCULATIVOS)
ARTIGO 13.º (DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS)
ARTIGO 14.º (IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA)
ARTIGO 15.º (PROPOSTA VARIANTE)

IV – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

ARTIGO 16.º (PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS)

V – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

ARTIGO 17.º (ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS)
ARTIGO 18.º (SUPRIMENTO DA PROPOSTA)
ARTIGO 19.º (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO)
ARTIGO 20.º (PREÇO ANORMALMENTE BAIXO)
ARTIGO 21.º (AUDIÊNCIA PRÉVIA E ADJUDICAÇÃO)

VI – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 22.º (REQUISITOS)
ARTIGO 23.º (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
ARTIGO 24.º (CAUÇÃO)

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTIGO 25.º (COMUNICAÇÕES)
ARTIGO 26.º (DESPESAS E ENCARGOS)
ARTIGO 27.º (FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS)
ARTIGO 28.º (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Anexo I – Modelo de Declaração;
Anexo II – Modelo de Declaração;
Anexo III – Associação Jurídica;
Anexo IV – Regulamento de Análise das Propostas;
Anexo V – Lista de Preços Unitários;
Anexo VI – Cronograma de Visitas.

I – Disposições Gerais:

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação para projeto, fornecimento, instalação e manutenção de diversas unidades de produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica para autoconsumo em vários edifícios Municipais do Porto.

2.- A presente contratação é promovida pela **CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM,** abreviadamente designada por Domus Social, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: 228339350;
b) Telefax: 228339360;
c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c), 130.º e 131.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido, ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 32.º do *Código dos Contratos Públicos*, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa de procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante,

identificada no n.º 2 do artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição ou menção.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1. O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a execução do contrato para «Concurso Público para Projeto, fornecimento, instalação e manutenção de diversas Unidades de Produção de Energia Elétrica de fonte fotovoltaica para Autoconsumo ».

2. A execução do contrato compreende ainda a contratação da execução, durante 10 anos, do plano de Monitorização, Operação e Manutenção (O&M) definido para o sistema a instalar.

3. Os edifícios incluídos no objeto do contrato são os seguintes:

Nº	Designação da UPAC	Potência de pico referência (kWp)
1	Batalhão dos Bombeiros Sapadores do Porto	189,40
2	Domus Social – Oficinas Gerais	264,74
3	Polícia Municipal do Porto	13,64
4	Escola Básica Alegria	17,05
5	Escola Básica Augusto Lessa	35,96
6	Escola Básica Bom Pastor	22,63
7	Escola Básica Castelos	17,05
8	Escola Básica Constituição	8,99
9	Escola Básica Costa Cabral	22,94
10	Escola Básica Fernão Magalhães	22,32
11	Escola Básica Fontinha	16,74
12	Escola Básica Paulo da Gama	22,63
13	Escola Básica S. João da Foz	17,05
14	Escola Básica S. Tomé	22,94
15	Escola Básica Torrinha	34,1
16	Escola Básica Corujeira	17,67
17	Escola Básica Falcão	16,74
18	Escola Básica Fonte da Moura	22,63

19	Escola Básica Lomba	13,95
20	Escola Básica Viso	17,05
21	Escola Básica Bom Sucesso	18
22	Escola Básica Campinas	18
23	Escola Básica Condominhas	13
24	Escola Básica Monte Aventino	14
25	Escola Básica da Vilarinha	14
26	Escola Básica Montebello	17,05
27	Escola Básica Pasteleira	13,95
28	Escola Básica Covelo	17,36
29	Viveiros Municipais	20
Total		961,58

4. O objecto do contrato compreende nos termos das condições técnicas do caderno de encargos, as seguintes atividades:

a) Preparação, planeamento, coordenação, execução e controle de todos os trabalhos de conceção e elaboração do projeto de execução, incluindo o respetivo licenciamento;

b) Preparação, planeamento, coordenação e execução de todos os trabalhos de construção da obra (no caso dos edifícios escolares restrito às férias escolares);

c) Fornecimento e montagem do sistema de produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica para autoconsumo;

d) Todos os trabalhos, fornecimentos, transportes e demais prestações necessárias à realização do objeto do contrato, incluindo as reparações e substituições devidas durante o prazo de operação, manutenção e garantia da obra.

II – Concorrentes:

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente procedimento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Artigo 8.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as entidades do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Qualquer alteração na composição ou liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá de ser previamente autorizado pela entidade adjudicante.

3.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração das Propostas:

Artigo 9.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é da competência do júri do procedimento, em quem se encontram delegadas competências para a gestão do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do *Código dos Contratos Públicos*, em conformidade com o *Regulamento de Funcionamento de Júris em Procedimentos de Contratação* em vigor na entidade adjudicante.

2.- As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas a concurso deverão ser apresentadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até **18H00** ao dia **28 de janeiro de 2020.**

3.- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados a todos os interessados, igualmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até **17H00** ao dia **12 de fevereiro de 2020.**

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período equivalente ao do atraso, do prazo para a apresentação das candidaturas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 10.º

(Esclarecimentos oficiosos)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1.- Os interessados poderão inspecionar os locais e neles efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, sendo da sua total responsabilidade o conhecimento e avaliação das condições dos locais, quer ao nível da exposição solar, quer estruturais e/ou físicas.

2.- Para o efeito previsto no número anterior e uma vez que os locais onde decorrerão os trabalhos não estão acessíveis ao público em geral, as visitas serão realizadas mediante previa marcação conforme previsto no **Anexo VI - Cronograma de Visitas** ao presente

procedimento através de solicitação escrita, que não poderão prejudicar, eventuais atividades em curso no local.

3.- No seguimento dos constrangimentos referidos no número anterior, os concorrentes devem diligenciar antecipadamente a marcação de visita para inspeção ao local de trabalhos, não havendo lugar à prorrogação de prazo para a apresentação de propostas no decorrer das visitas realizadas.

4.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

5.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, não substituem a análise e avaliação dos concorrentes relativamente à condições das instalações a considerar cujo diagnóstico lhes compete.

Artigo 12.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 945 000,00 (Novecentos e quarente e cinco mil euros)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42 do *Código dos contratos Públicos*, os preços a seguir indicados:

Potência instalada (kW)	Preço base de Manutenção para 10 anos	Preço Base Instalação	Preço Base
961,58	89 385 €	855 615€	**945 000 €**

3.- O preço base para a Manutenção a 10 anos será pago anualmente pela entidade adjudicante ao adjudicatário, resultando o valor de cada prestação da respetiva divisão do valor pelo número de anos do respetivo Plano Monitorização, Operação e Manutenção (O&M);

4.- A violação dos parâmetros base previstos nos números anteriores implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 13.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt em substituição da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente regulamento;

b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III;**

c) **Lista de preços, que não devem incluir IVA,** a integrar o mapa fornecido no **Anexo V**, a apresentar com o mesmo formato de ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls*), com os preços unitários arredondados a duas casas decimais;

d) Programa de trabalhos, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas, a especificação dos meios e a definição do correspondente plano de pagamentos;

e) Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos;

f) Plano de Segurança e Saúde a implementar em obra.

g) Indicação do prazo de manutenção, nos termos e para os efeitos do artigo 1.º, n.º 2 do Caderno de Encargos;

h) Documento onde conste o prazo de garantia do fabricante dos bens;

i) Documentação que justifique o preço anormalmente baixo apresentado, quando aplicável;

j) Comprovativo da certificação dos equipamentos e da inscrição do concorrente como entidade instaladora na DGEG nos termos do disposto na alínea f do artigo 9 do Decreto Lei nº 162/2019 de 25 de outubro;

k) Memória Descritiva, a qual deverá incluir os documentos com especificações técnicas de cada equipamento, conforme estabelecido nas Disposições Técnicas constante do CTE ao Caderno de Encargos com o título "PROPOSTA TÉCNICA", bem como a conformidade dos procedimentos e equipamentos com o disposto na legislação aplicável, designadamente o disposto no Decreto Lei nº 162/2019 de 25 de outubro e demais Regulamentos aplicáveis, sejam da ERSE, sejam da DGEG, incluindo o Regulamento Técnico de Qualidade;

l) Lista de obras de referência da empresa ou do agrupamento semelhantes às instalações incluídas no presente concurso;

m) As declarações referidas no presente ponto devem ser assinadas pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 14.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das Propostas:

Artigo 16.º

(Prazo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados até às **18H00 do dia 27 de fevereiro de 2019** através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.acingov.pt.

2.- No caso da plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da candidatura devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no n.º 2 do artigo 2.º deste programa.

3.- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico de receção.

5.- Os concorrentes, na apresentação das propostas, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverão observar os requisitos para os ficheiros exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da candidatura.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, o documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º (**Anexo I**), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.- As declarações de compromisso prestadas por terceiros eventualmente convocados a colaborar com o concorrente, assumirão a forma de documento eletrónico, devendo, como tal, ser assinadas eletronicamente pelos respetivos declarantes com recurso a certificados de assinatura qualificada próprios.

10.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

11.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 13.º deste programa ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da candidatura.

V – Análise e avaliação das propostas:

Artigo 17.º
(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 19.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade da ***melhor relação qualidade-preço***, por ponderação dos fatores e subfatores seguintes:

<table>
<tr><th></th><th>Fatores</th><th>Subfactores</th><th colspan="3">Ponderação</th></tr>
<tr><td>A</td><td colspan="2">Preço</td><td colspan="2">50%</td><td rowspan="7">100%</td></tr>
<tr><td>B</td><td colspan="2">Manutenção</td><td colspan="2">20%</td></tr>
<tr><td rowspan="4">C</td><td rowspan="4">Garantias prestadas</td><td>Painéis Fotovoltaicos</td><td>25%</td><td rowspan="4">10%</td></tr>
<tr><td>Inversores</td><td>40%</td></tr>
<tr><td>Estrutura</td><td>25%</td></tr>
<tr><td>Instalação</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>D</td><td colspan="2">Performance Ratio (PR)</td><td colspan="2">10%</td></tr>
<tr><td>E</td><td colspan="2">Potência instalada</td><td colspan="2">10%</td></tr>
</table>

2.- A metodologia de análise das propostas é a constante **do *Regulamento de Análise e Avaliação das Propostas*** (**Anexo IV**) ao presente programa do procedimento.

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

5.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, a maior pontuação no conjunto dos restantes fatores, prevalecendo, pela ordem de percentagem de ponderação dos subfactores, até que se obtenha a pretendida diferenciação.

6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

7.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

8.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 20.º

(Preço anormalmente baixo)

Não é fixado preço anormalmente baixo.

Artigo 21.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

VI – Habilitação e caução

Artigo 22.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

a) Titular de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as seguintes autorizações:
   i. 7.ª subcategoria da 4.ª categoria em classe correspondente ao valor da proposta;
   ii. 6.ª subcategoria da 4.ª categoria em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.

b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

c) Ter a qualificação de entidade instaladora de UPACs nos termos do disposto no Decreto Lei 162/2019, de 25 de outubro.

Artigo 23.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;

b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;

c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior;

e) Comprovativo de que está registado na DGEG como entidade instaladora;

f) Os registos e autorizações constantes das alíneas b), c) e d) do artigo anterior.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

3.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 24.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 200.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VIII – Disposições Finais:

Artigo 25.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 26.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º

(Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

1.- O contrato de empreitada que vier a ser celebrado, uma vez outorgado, entrará em vigor na data da sua assinatura, produzindo todos os efeitos antes da obtenção da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações que lhe sucederam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- A obrigação de pagamento dos trabalhos executados no âmbito do contrato de empreitada celebrado ficará suspensa entre a data da outorga do contrato e a data da notificação à entidade adjudicante da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, ou da sua eventual recusa.

3.- Caso venha a ser recusado o visto pelo Tribunal de Contas, serão pagos ao adjudicatário todos os trabalhos, entretanto por este executados, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para aquele período.

4.- O prazo de pagamento dos trabalhos executados nos termos do n.º 1 do presente artigo é o fixado no caderno de encargos.

5.- Os contratos que, pelo respetivo preço contratual, estejam dispensados de fiscalização prévia entrarão em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 28.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.- ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)……

b)……

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.- ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[8]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[8] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º … do artigo ….º do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[9] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[10] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao ……[11], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que

[9] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[10] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[11] Identificação do procedimento

qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[12]].

[12] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.